



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 03/2016, de 03 de junho de 2016.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do município de Relvado/RS, para a Legislatura 2017/2020 e, dá outras providências.

Art. 1º- O subsídio dos vereadores do município de Relvado/RS, para a Legislatura 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro - O Vereador investido na Presidência da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação de natureza indenizatória, a importância mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinarão um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal por ausência sem justificativa.

Art. 3º- Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º- Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º- Não serão remuneradas às sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 6º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados por Decreto Legislativo.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2016.

FERNANDO FROZZA

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº03/2016, de 03 de junho de 2016, que Fixa os Subsídios dos Vereadores do município de Relvado-RS, para a Legislatura 2017/2020 e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de ajustar a política salarial, às dificuldades orçamentárias derivada da crise econômica, mas considerando as diferenças de subsídios dos nossos Vereadores em relação aos municípios circunvizinhos, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei do Legislativo com uma pequena reposição salarial.

Dado ao exposto, contamos com a aprovação desta casa Legislativa.

Relvado, 03 de junho de 2016

FERNANDO FROZZA
Presidente da CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**